



galp power
energia

**CONSULTA PÚBLICA NO ÂMBITO DA REVISÃO DOS REGULAMENTOS
DO SECTOR ELÉCTRICO**

COMENTÁRIOS GALP ENERGIA

Índice

1 . Introdução	3
2. Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações (RARI)	4
3. Regulamento de Relações Comerciais (RRC)	7
4. Regulamento Tarifário (RT)	8
5. Nota Final	11

1. Introdução

A Galp Energia, através da Galp Power, é um operador no sistema eléctrico português, presente como produtor em regime especial, que tem como objectivos definidos aumentar a sua intervenção nos segmentos de produção e comercialização no mercado liberalizado.

A posição da Galp Energia no quadro da consulta pública propostas de alteração do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI), do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e do Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico (RT), lançada pela ERSE a 20 de Abril de 2007, estrutura-se no princípio fundamental da concorrência no quadro das orientações estratégicas e das políticas energéticas definidas pelo Estado Português.

Nesse quadro, cabe a todos os agentes do Sector Eléctrico, sem excepção, contribuir especialmente para as mudanças propostas, contribuindo para uma definição clara das regras e para a implementação de medidas que permitam criar condições de efectiva concorrência.

O papel do regulador neste quadro, como órgão independente, face ao Governo e às ainda existentes posições dominantes de mercado, é fundamental e verdadeiramente o último garante de que as medidas que facilitem, promovam e dinamizem a concorrência e a competitividade económica do Sector, e por essa via, dos seus agentes, sejam efectivamente implementadas.

A Galp Energia considera que as alterações recentes no quadro legislativo do Sector Eléctrico tornam necessário introduzir alterações importantes nos três regulamentos referidos e que a pretendida transição para um mercado liberalizado de electricidade obriga *de per si* à implementação de um conjunto de regras que efectivamente impeçam a continuidade de um mercado sem os níveis concorrenciais desejados.

Ciente da importância estratégica desta matéria, a Galp Energia regista e enaltece a oportunidade e a relevância desta consulta pública, no quadro das competências da ERSE.

Apoiante intransigente da construção de um Mercado Europeu de Energia, passando numa primeira fase pela concretização dos necessários mercados

regionais, a Galp Energia reforça a necessidade de assegurar que os trâmites e prazos de implementação para os referidos regulamentos ocorram nos prazos estabelecidos para a constituição do MIBEL, não defraudando as expectativas dos consumidores na actuação dos vários agentes, implicando que a responsabilidade e atenção que sobre estes recai para a concretização de um momento histórico no Sector, seja a partir de agora ainda maior.

A posição da Galp Energia expressa no presente documento fica grandemente condicionada pela ausência de regulamentação complementar fundamental para completar o quadro regulatório, o que dificulta o comentário detalhado e concreto às soluções a implementar por parte dos agentes de mercado e outros interessados.

A regulamentação adicional e complementar é importante na medida em que condiciona o estabelecimento efectivo dos vários procedimentos específicos que são fundamentais para o funcionamento dos agentes em mercado. A futura definição desses procedimentos é absolutamente determinante para assacar da efectiva transposição do campo dos princípios ou regras gerais para o campo dos procedimentos reais.

A Galp Energia defende pois a necessidade de ser ouvida no processo de definição e implementação da regulamentação adicional e complementar, disponibilizando-se desde já para o efeito perante a ERSE.

A estrutura de comentários que ora se apresenta está organizada por cada um dos regulamentos postos em consulta pública, não obstante alguns dos pontos comentados serem no fundo princípios que a Galp Energia considera transversais e cuja aplicação em mais do que um dos referidos documentos é fundamental para alcançar uma efectiva liberalização dos mercados energéticos.

2. Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI)

Não existindo qualquer dúvida de que a capacidade de interligação entre sistemas eléctricos é uma condição *sine qua non* para a implementação de um mercado livre, especialmente em mercados de dimensão mais reduzida e com apenas um operador incumbente, como é o caso de Portugal, não podemos deixar de destacar que, no actual contexto, a interligação constitui uma limitação activa à

concorrência no mercado nacional (facto aliás reconhecido pelas mais diversas entidades nomeadamente a Comissão Europeia), constituindo uma barreira económica natural na penetração de novos entrantes no mercado.

Neste domínio do ponto de vista da Galp Energia os princípios constrangimentos a destacar são:

- A capacidade de interligação posta à disposição para a operação comercial é neste momento claramente insuficiente;
- A ocorrência de situações de congestionamento da interligação no sentido da importação de Espanha para Portugal é assaz excessiva;
- O anunciado aumento da capacidade de interligação não estará disponível a curto prazo, mesmo nos calendários mais optimistas e não obstante os esforços até aqui realizados (já para não sublinhar as discrepâncias nos calendários compromisso dos gestores das infra-estruturas dos dois lados da fronteira);
- As regras actuais de gestão dos congestionamento são notoriamente desadequadas e impedem na prática o surgimento de propostas no mercado liberalizado em Portugal, uma vez que estas têm inevitavelmente de ser baseadas em grande medida em capacidade de geração provida de Espanha;
- O incumbente do sistema português detém na prática o monopólio da capacidade de geração disponível para mercado.

Não se poderá deixar de notar também que a actual proposta de revisão do RARI, no que aos procedimentos de gestão dos congestionamento na interligação diz respeito, é baseada numa proposta conjunta dos reguladores de ambos os países ibéricos mas que se encontra desde há muito em espera para a efectiva implementação.

Sem querer assacar injustamente responsabilidades, não pode deixar a Galp Energia de alertar para as consequências gravosas no mercado e nos operadores dos atrasos e indefinições no quadro regulatório agora parcialmente proposto.

Atendendo à urgência com que um operador como a Galp Energia encara a implementação deste mecanismo, queremos de novo realçar e apelar ao empenho

dos Reguladores na prossecução das suas responsabilidades. Responsabilidades essas acrescidas pelo desafio à implementação de um quadro de gestão conjunta das interligações.

Adicionalmente as responsabilidades ainda duplicam quando em Portugal, no actual contexto, é expectável que não existam outros operadores que não o incumbente a ter geração própria num horizonte de pelo menos 2 anos – período que se entende como determinante para o desenvolvimento do mercado liberalizado. Assim o papel do Regulador neste domínio é ainda mais importante, no que à defesa de novos entrantes diz respeito, como instrumento de promoção da concorrência em mercado.

Deste modo, a Galp Energia considera fundamental que a introdução, o mais rapidamente possível, de um mecanismo de gestão da interligação, de acordo com os princípios enunciados no seu n.º 2 do art.º 33º, ou seja:

- Não discriminatório;
- Baseado em mecanismos de mercado;
- Fornecer sinais económicos eficazes;
- Resultado do mútuo acordo entre os gestores dos sistemas;

é fundamental e ainda mais premente num período de transição do actual contexto para um regime de concorrência, seja na geração ou na comercialização.

Gostaria a Galp Energia de expressar que globalmente concorda com as alterações propostas no RARI, mas ao mesmo tempo deve sublinhar que para um operador com as suas características não ter ainda à sua disposição para análise as regras detalhadas de como será disponibilizada a capacidade de interligação (ex.: períodos e capacidade de leilão) é extremamente constrangedor para a uma observação técnica mais explícita.

Neste sentido para além de voltar a apelar para a sua participação e de outros operadores e interessados no mercado de electricidade na fase subsequente à aprovação do RARI, restará apenas à Galp Energia destacar o impacto que efectivamente estas terão na definição do potencial competitivo dos novos entrantes *vis-à-vis* o incumbente, e por fim voltar a realçar o papel do Regulador neste sentido.

Adicionalmente e sobre o mesmo tema, deveremos deixar a nossa preocupação para a determinação de um regime transitório (*vidé* artigo 39º do RARI) sem existir a definição de prazos concretos e metas temporais explícitas para a cessação do mesmo. Gostaríamos de deixar expressa a nossa preocupação para este facto, pois o arrastamento deste regime pode ser prejudicial para o mercado nacional, pelo que cabe ao Regulador ter a devida preocupação de accionar peremptoriamente o regime definitivo.

Na perspectiva dos operadores a definição de um regime regulatório definitivo, estável e claro é condição necessária para as decisões económicas dos agentes e para a potencial entrada de novos concorrentes no mercado. A permanência de regimes transitórios, insuficientemente definidos e sem prazo de cessação tem assim um efeito perturbador e condicionante da concorrência e das decisões dos agentes económicos.

3. Regulamento de Relações Comerciais (RRC)

As alterações ao RRC propostas pela ERSE e submetidas a consulta pública, indo ao encontro das necessidades criadas pelas recentes modificações no quadro legislativo relativo ao Sector Eléctrico, são de uma forma geral adequadas e merecedoras da concordância da Galp Energia.

No entanto, e mais uma vez, uma das questões mais relevantes que se esperava ver clarificada neste regulamento, ou seja, os procedimentos relativos à aquisição de energia eléctrica pelo Comercializador de Último Recurso (CUR), e aliás no cerne do novo enquadramento do Sector, continua, no entender da Galp Energia, sem a devida definição.

De facto, ficam, por um lado, por definir quais os critérios por que se rege o Regulador para a aprovação da energia adquirida pelo CUR através de contratos bilaterais ao Agente Comercial e, sobretudo, a produtores e comercializadores, tal como fora estabelecido pelos decretos-lei 26/2006 de 15 de Fevereiro e 172/2006 de 23 de Junho.

Para além deste facto sublinhamos a estranheza pela constatação de, ao contrário do que sucede no decreto-lei 26/2006, não existir qualquer menção, nem tão pouco clarificação, à realização de concursos para a aquisição de energia.

Sendo estes aspectos fundamentais para a criação de um verdadeiro mercado liberalizado de electricidade, na medida em que o custo da energia constitui de longe o principal factor competitivo entre comercializadores, não está ainda, do ponto de vista da Galp Energia, garantida a transparência. O que motiva ainda mais preocupação e interesse na análise da regulamentação complementar sobre este tema, pois o mesmo configura um pilar essencial para a configuração de um sistema que promova a eficiência económica e a não discriminação entre operadores.

Finalmente, a publicitação generalizada e contínua dos preços praticados por cada comercializador aos clientes num mercado liberalizado e concorrencial é um pressuposto de difícil implementação prática, em virtude das dinâmicas de mercado geradas a todo o momento e pelo perfil irregular de clientes. Adicionalmente, e mesmo com o reforço de transparência pretendido, não nos parece que seja um contributo imprescindível para o incremento de concorrência, mas antes um acréscimo de informação administrativa, nunca reveladora de toda a flexibilidade das oferta e portanto geradora de equívocos. No entanto, parece razoável que a ERSE publicite preços de referência globais e nacionais com a periodicidade proposta.

4. Regulamento Tarifário (RT)

A Galp Energia, em relação ao RT, não pode deixar de, como nota introdutória, transmitir a sua posição absolutamente favorável à criação de mercados energéticos liberalizados, nomeadamente os de electricidade.

Esta premissa de cultura empresarial assumida pela Galp Energia pressupõe logicamente a inexistência, ou pelo menos o menor número possível de elementos distorçores da concorrência, como sejam regulações tarifárias inflexíveis e pouco aderentes com a realidade dos mercados.

No entanto, tal posição não é, nem nos parece que alguma vez o seja, desrespeitadora dos princípios e pilares em que assenta o enquadramento da actividade das empresas de energia e das suas obrigações para com os seus clientes e restante sociedade envolvente.

Não podemos, por isso, deixar de salientar que a Galp Energia está totalmente alinhada com as orientações definidas na estratégia nacional para a energia, bem como na Directiva 2003/54/CE relativa ao Mercado Interno de Electricidade, de 26 de Junho ou seja:

- Objectivo da Segurança de abastecimento em função da dependência de fornecimento de matéria prima existente no mundo e no país;
- Eficiência energética, como objectivo de redução de dependência energética da Europa e do país;
- Objectivo de respeito pelo ambiente e pelo cumprimento dos *targets* de redução de CO2;
- Objectivo da concorrência efectiva com reflexos nos preços e na qualidade dos serviços.

A transição para a liberalização dos mercados energéticos em geral, e eléctrico em particular, tem demonstrado, não sempre mas frequentemente, a necessidade de manter tarifas definidas por entidade reguladoras.

Tal pratica, muitas vezes justificada como sendo um instrumento de intervenção, seja política, económica ou social, não tem, no entanto, sido coroada com sucesso pleno. De facto, os resultados até ao momento obtidos são frequentemente contrários aos interesses que se pretendia inicialmente defender e simultaneamente desastrosos economicamente.

Por si só, a manutenção de uma tarifa regulada em Portugal tem por um lado impedido a criação de um verdadeiro mercado liberalizado de electricidade, como também introduzido uma ineficiência económica em grande medida resultante dos sinais errados transmitidos aos consumidores.

Ainda assim, e admitindo a que num futuro próximo de duração indefinida se manterá em Portugal a opção pela definição de uma tarifa regulada, que estravasse a definição mais restrita de fornecimento de último recurso (cuja finalidade é servir apenas de garante do fornecimento de electricidade aos consumidores, nomeadamente os mais frágeis, em condições de qualidade e continuidade do serviço), não deixará a Galp Energia de contribuir com a sua opinião sobre a forma como o RT em consulta estabelece as Tarifas de Venda a

Clientes Finais (TVCF), nomeadamente a componente relativa à Tarifa de Energia (TE).

Note-se ainda que, numa lógica de criação do MIBEL, seria útil alinhar a política relativa a tarifas reguladas com o que se perspectiva ser o desenvolvimentos do mercado espanhol, para o qual essas tarifas têm já calendário de supressão.

Sendo o custo de energia o principal ponto de competição entre comercializadores, liberalizados e/ ou de último recurso, é fundamental que a TE seja definida tão próxima quanto possível das condições de mercado e como tal isentos de qualquer tipo de artificialismos.

No entanto verificamos que a inexistência de uma definição clara das regras e procedimentos relativos à aquisição de energia eléctrica pelo Comercializador de Último Recurso (CUR), claramente influencia a redacção do RT, e por essa razão, mais uma vez este Regulamento não consegue transmitir aos operadores a verdadeira forma de cálculo da TE. O que claramente configura uma barreira à clareza e transparência do quadro regulatório proposto

Assim, e no entender da Galp Energia, é fundamental que no caso de virem a ocorrer novamente limitações à definição da TVCF, estas não sejam feitas através da TE, mas antes numa componente da Tarifa de Acesso (TA), nomeadamente na Tarifa de Uso Global do Sistema (TUGS), ao contrário do que se verificou em 2006 e 2007.

O impacto deste ajustamento é em grande medida responsável pela não existência de ofertas efectivas no mercado liberalizado.

Assim a utilização da TUGS para eventuais limitações a acréscimos à tarifa, seria aliás consistente com a forma de recuperação dos défices estabelecida no RT e permitiria simultaneamente a existência de um mercado liberalizado.

Para além disto, tal constituiria uma medida de justiça relativa entre consumidores que já se encontram no mercado liberalizado quando se geram défices tarifários, e que por isso não beneficiam das limitações, mas que pagarão no futuro o défice entretanto gerado.

5. Nota Final

A oportunidade de nos pronunciarmos acerca das alterações regulamentares propostas, em nosso entender, poderia ser potenciada pela disponibilidade da Galp Energia para discutir em detalhes alguns dos temas e preocupações aqui expressos, no sentido de colaborar activamente na determinação das melhores condições para o desenvolvimento do Sistema Eléctrico Nacional e da sua integração no MIBEL.